

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE

Em, 12/07/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Leticia Costa
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 13 / 07 / 2018

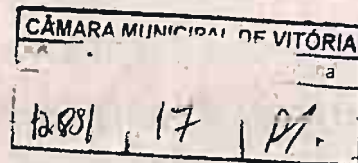
Director DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

73

ASSINAL

Matéria : Projeto de Lei nº 322/2017
Autoria : Leonil



Reunião : 64ª Sessão Ordinária
Data : 12/07/2018 - 17:09:57 às 17:10:39
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:10:08
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:10:11
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:10:01
7	Fabricio Gandini	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:10:02
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:10:13
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:10:28
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:10:14
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:10:07
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:10:04
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:10:14

Totais da Votação :

SIM
10

NÃO
0

TOTAL
10

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	18	Pl.

OF.PRE. AUT. Nº 252

Vitória, 16 de Julho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.027/2018, referente ao Projeto de Lei nº 322/2017, de autoria do Vereador Leonil Dias**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de Julho de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo: **4179165/2018** Prioridade: **EXPRESSA**
Data 18/07/2018 Hora: 16 36
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 252/2018
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	19	PA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.027

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 322/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS
DOS ABRIGOS DE PONTOS DE ÔNIBUS, NA
FORMA QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

"TODOS OS ASSENTOS DESTA ABRIGO, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR CRIANÇA DE COLO."

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

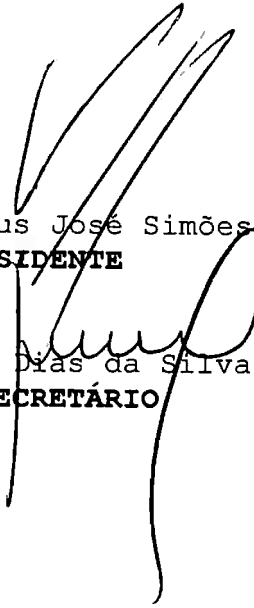


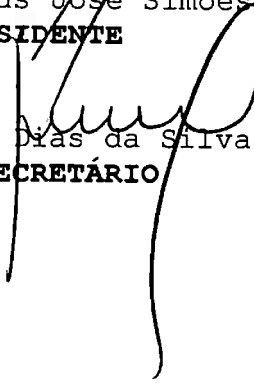
MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12851	20	Pl.

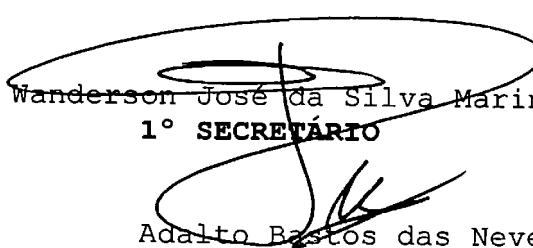
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

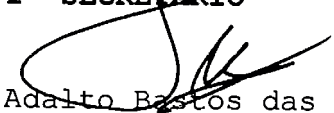
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de Julho de 2018.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE

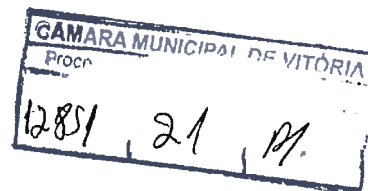

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 13 de Agosto de 2018.


SWELIVAN MANOLA
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 842 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. O § 2º, do art. 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 (...)

§ 2º Poderão ter acesso ao Plenário assessores dos vereadores, limitado ao número de um para cada vereador, e outros servidores da Câmara, pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 13 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE

Presidente Vinícius José Simões

Diretora Geral Raquel Ramos

Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>16 / 08 / 18</u>  Rubrica
--

LEI Nº 9.306

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO
PREFERENCIAL DE TODOS OS
ASSENTOS DOS ABRIGOS DE
PONTOS DE ÔNIBUS, NA FORMA
QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas acompanhadas por crianças de colo, todos os assentos dos abrigos nos pontos de ônibus do município de Vitória.

Art. 2º. Em casos de contratos futuros de permissão ou concessão dos abrigos, estará obrigada a empresa permissionária ou concessionária a:

I- Afixar nos abrigos placas informativas, em número suficiente e em local de fácil visualização pelos usuários, com os seguintes dizeres:

**"TODOS OS ASSENTOS DESTE ABRIGO, POR FORÇA DE LEI
MUNICIPAL Nº XXX/XXXX, SÃO DE USO PREFERENCIAL DE
IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS ACOMPANHADAS POR
CRIANÇA DE COLO."**

II- Reservar espaço para cadeirantes, indicando o local a ser utilizado pelos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua 14 de Agosto de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Proc. Nº 12851/2017 – CMV/DEL